



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 503/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 473/2009, DE
29/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o *caput* do art. 34 e o inciso I do art. 35 da Lei nº 473/2009, de 29/12/2009, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.”

“Art. 35. (...)

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que entrarão em vigência no 1º dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2010.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal



